



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.381/2023

Dispõe sobre a implantação de Período em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino do Município de Manduri - SP, conforme a Lei nº 1872/2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDURI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCN), MEC 2009;

Considerando a meta 6, da Lei nº 13.005/2014, Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº 1872/2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Período em Tempo Integral na Rede Municipal de Educação de Manduri, com o objetivo de promover, por meio da Educação, formação integral do aluno com equidade e garantia de direitos à aprendizagem, através de políticas públicas municipais.

Parágrafo único. O Período em Tempo Integral realizar-se-á com turmas de Ensino Fundamental, sob a responsabilidade e gestão do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º O Período em Tempo Integral tem a finalidade:

- I** - garantir a aprendizagem e desenvolvimento integral dos alunos da rede municipal de ensino;
- II** - proporcionar a ampliação de oportunidades e a garantia na qualidade da rotina de atividades/oficinas, envolvendo as múltiplas linguagens, as práticas desportivas, culturais e tecnológicas;
- II** - promover a ampliação do tempo de permanência dos alunos em atividades educativas;
- IV** - integrar ao Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, as metas e estratégias das oficinas de Período em Tempo Integral;
- V** - contribuir para a redução da evasão, da retenção, distorção idade/Ano/ciclo, mediante a implementação de ações pedagógicas para garantir a qualidade da educação integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

VI - implementar as estratégias, referentes ao Plano Municipal de Educação e também à meta 6, do Plano Nacional de Educação (PME), Lei nº 13005/2014.

Art. 3º As diretrizes, organização, a gestão dos recursos e os procedimentos de avaliação do Período em Tempo Integral, serão orientados por meio de resolução própria do Departamento Municipal de Educação.

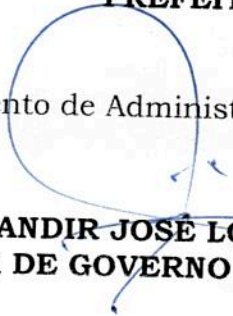
Art. 4º As competências gerais da Educação Básica, das turmas do Ensino Fundamental, serão de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, normatizada pelo Currículo Paulista.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manduri, 28 de dezembro de 2023.


JOSÉ ONIVALDO JUSTI
PREFEITO

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, na data supra.


JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA